



## TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL

**REFERENTE AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.17-0001**

**OBJETO:** Contratação para fornecimento de periféricos que compõem kit biométricos utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional – CIN.

O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. RESOLVE EXTINGUIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo, firmado com a empresa **EMPREENDEMENTOS WG LTDA**, com sede na Rua Lirio Cabral, Nº 170, São Paulo, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob nº 52.994.933/0001-45 neste ato legalmente representada por Gabriela Siqueira Valim, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

**1.1** - Fica rescindido unilateralmente a partir de da data de assinatura deste Termo de Extinção Contratual, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contrato de Contratação para fornecimento de periféricos que compõem kit biométricos utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional – CIN, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL e a empresa EMPREENDEMENTOS WG LTDA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** - A Extinção Contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 137, inciso I, art. 138 inciso I, e art. 162, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** – A justificativa da extinção unilateral deve-se a razões do não cumprimento com o que foi acordado no contrato de nº 2025.01.17-0001, referente ao procedimento **Dispensa de Licitação Nº 2025.01.07.2**, ou seja, **ter deixado de entregar os itens solicitados pela Secretaria Municipal de do Trabalho e Ação Social**.

**Considerando** o descumprimento contratual verificado, consistente na não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido, mesmo após emissão da Ordem de Compra e ausência de resposta às notificações administrativas emitidas pelo setor responsável;



**Considerando** o parecer jurídico favorável à extinção contratual unilateral do **Contrato Administrativo nº 2025.01.17-0001**, com base nos artigos 137, inciso I, 138, inciso I e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual reconhece que foram cumpridos os requisitos legais e formais, inclusive a manifestação da Comissão Permanente de Punição com garantia ao contraditório e à ampla defesa;

**Considerando** o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

**Considerando** previsibilidade no instrumento contratual, quando das obrigações elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mas especificamente o item 13.2.1.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**4.1** - Fica determinado que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre as partes e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Assaré/CE, em 22 de abril de 2025.

Maria Wilcassy Garcia Alves  
Ordenadora de Despesa  
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1) Antônia Paquellis de Souza Gomes ..... CPF n.º 059.619.083-21
- 2) Maria Plândia Bontem ..... CPF n.º 115.989.483-34